



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2.364, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques e jardins e demais logradouros públicos para realização de bailes funks, ou de quaisquer eventos musicais não autorizados e dá outras providências.”

Vereador Ebio Viana de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Cláudio Xavier Monteiro.

Art. 1º - Fica expressamente vedada a utilização de vias públicas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos para a realização de baile funks, festas raves, ou quaisquer outros eventos musicais não autorizados, independentemente do horário.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, ou qualquer outro espaço público ou privado que não seja regularizado, estruturado e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal para este tipo de evento.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, por meio de seu órgão de fiscalização, em cooperação com a Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Tutelar e com o auxílio da Guarda Municipal e do Departamento de Controle de Fiscalização de Trânsito, deverá providenciar a apreensão e remoção para o depósito próprio, de todo o material e equipamento utilizado, lavrando-se no ato o respectivo Auto de Apreensão.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento, o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, ficam sujeitos ao pagamento de multa em caso de descumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Caso o evento seja realizado em imóvel privado, fica o proprietário do imóvel, solidariamente, sujeito ao pagamento da multa referida no caput deste artigo.

§ 2º - A infração não é considerada grave e o réu pode evitar o processo criminal através de composição com a vítima, reparando os danos feitos.

§ 3º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O Valor da multa de que trata esta lei será fixado através de Decreto pelo Poder Executivo, dobrada a cada reincidência.

§ 5º - Caso for constatada a cobrança de entrada ou venda de ingresso para o acesso ao evento, mesmo que antecipadamente, o valor da multa será cobrado, observando o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 5º - Fica o Município de Rio Grande da Serra, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaço para a realização desses eventos, assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público e à ordem urbana, obedecendo aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pelo Código de Postura Municipal e leis vigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de agosto de 2020 – 56º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Ebio Viana de Oliveira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Plei n.º 023/2019 = CM
Autógrafo n.º 061.12.2019 = CM
Proc. n.º 651/2019 = CM